	.,
	۲
	7
	ù
	7
	۲
	α
	Ц
	ا
	2
	ĕ
	'n
	٦
	2
	ă
	\overline{c}
	۲
⋖	≒
>	片
_	ă
\overline{c}	Ċ
	₹
ш	α
0	5
ñ	C
ሯ	\mathcal{L}
m	Ц
⊏	ò
'n	ć
ш	Ľ
$\overline{}$	H
$\overline{}$	-
Ľ.	Ċ
ш	ζ
\geq	₹
⋖	٠ç
×	(
\sim	C
\aleph	0
\subseteq	۶
坖	5
Ш	\$
-	C
ō	٠-
ō	.=
e pol	
nte por	
ente por	
mente por	i o opodo
almente por	i o obodo/re
italmente por	i o opodo, i o
igitalmente por	i o obogo / rd
digitalmente por	i o opodo/14 /or
o digitalmente por	i o obodo/14 /ob
do digitalmente por	i o opogo/st /coo w
ıado digitalmente por	i o obogo hr/on mo
inado digitalmente por	i o opodo pr/enodo o
ssinado digitalmente por	to about hr/enade o ii
assinado digitalmente por	i o opodo/sh hr/enodo o i
ii assinado digitalmente por	it a top and vice briefly a ii
foi assinado digitalmente por	i o obogo hr/chos me out ethic
o foi assinado digitalmente por	i o obogo/rd /coo ac out ethion
nto foi assinado digitalmente por	in a property briegas in
ento foi assinado digitalmente por	in a abana, hr/enada in
nento foi assinado digitalmente por	i a abana/td you are art ethinanco//-
umento foi assinado digitalmente por	i o opogo/th/ you are out ethiogon//.ut
cumento foi assinado digitalmente por	i o opogo/14 //op ac out ctlinggo//tutte
documento foi assinado digitalmente por	i a abada/ya wa ma aut atlianaa/watta
documento foi assinado digitalmente por	to become out of inspections of his
te documento foi assinado digitalmente por	eite bttn://coneculta toe and any br/enede e i
ste documento foi assinado digitalmente por	site bttp://consults too am gov br/spede o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	o cito http://cone.iita too am aca hr/enedo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	so o sito http://constilla too am any hr/spodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	see o sito pho://consulta too am any br/spodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site bttp://consulta too am acy br/sped i
Este documento foi assinado digitalmente por	society by the phase of the society by end of in
Este documento foi assinado digitalmente por	s seesse o site http://consults too sm gov br/spede o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	sis access a site bita://consulta too am acc br/spede o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	sois soeses a site b#p://copenits to a small br/spede o in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	rância acessa o sita http://capsulta toa am dov hr/spada o informa o cádigo: EE7C85D8_A84388DD_2B0DB A0A_EB77E3DR

Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº738/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11468/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 11364/2017, 11396/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Programá de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Ulisses Tapajós Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1822/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT. Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Ulisses Tapajós Neto, responsável pelo Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 5°, II e art. 188, §1º, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

o foi assinado digitalmente por ERICC	s http://consultaitce am acv. hr/spade e informe o códino: EF7O85D6_A81388BD_2B9DB AGA_EB77E3D5
nento foi as	t ethiopoolita t
Este document	so o site httr
	forância aces

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº738/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição